



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**PARACER DO CONTROLE INTERNO**

PARECER Nº 001/2017 – CI/PMM

PROCESSO Nº 001/2017/SEPLAN

Trata-se de exame os autos do Processo nº 001/2017, para fins de contratação, através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, que versa sobre contratação de licença de uso (locação) de sistemas (software) integrados em gestão pública nas áreas da contabilidade pública (geração do E-Contas TCM/PA), licitações, e publicações/hospedagem de dados na forma da LC 131/2009, Lei 12.527/2011 e Decreto 7.185/2010 de forma a atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Mocajuba-PA.

**I – DA FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL**

O processo administrativo instaurado está instruído com as seguintes peças:

1. Of. nº 001/2017 – Solicitando autorização para contratação da empresa ASP AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 02.288.268/0001-04, através de Inexigibilidade de licitação;
2. Proposta e Documentação de habilitação da empresa;
3. Justificativa Técnica;
4. Minuta do Contrato;
5. Dotação Orçamentária;
6. Parecer Jurídico;

**II – ANÁLISE**

1. Em princípio, a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, preceitua a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação: a dispensa e a **inexigibilidade de licitação**.
2. Vale lembrar que é obrigatória a motivação dos atos administrativos que declarem a inexigibilidade de processo licitatório, conforme o disposto na Lei nº 9.784/1999, uma vez que o afastamento indevido de processo licitatório constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10 da Lei nº 8.429/1992.
3. Ademais, o Tribunal de Contas dos Municípios do estado do Pará – TCM-PA, por meio da Resolução n 11.495 (fls. 23-44) determina que a contratação por inexigibilidade deve ser cautelosa e observar todas as formalidades e procedimentos legais pertinentes.
4. Deve-se observar que a Inexigibilidade de licitação se verifica sempre que houver impossibilidade jurídica de competição, cujas hipóteses são tratadas, exemplificativamente, nos três incisos do art. 25 da Lei nº 8.666/1993. Em tais circunstâncias ocorre o que a Lei denominou Inexigibilidade de Licitação.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

5. Essencialmente, os casos exemplificados nesses três incisos dizem respeito a: **fornecedor exclusivo**, vedada a preferência de marca; contratação de **serviços técnicos especializados**, de **natureza singular**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; contratação de **artistas consagrados** pela crítica ou pelo público.
6. Os **Serviços Técnicos Especializados de natureza singular**, que possibilitam a inexigibilidade de licitação estão enumerados no art. 13 da Lei n 8.666/1993. É fundamental atentar que não é o simples fato de um serviço se enquadrar como serviço técnico profissional especializado que acarreta a inexigibilidade.
7. Nota-se, conforme consignado no §1º do art. 13 da Lei nº 8.666/1993, que a regra para a contratação de serviços de assessoria ou consultoria técnica é a licitação. A inexigibilidade é execução que deve ser precedida da comprovação da inviabilidade fática ou jurídica de competição, da singularidade do objeto e da notoriedade do contratado e, em última instância, do elemento subjetivo confiança. Bem como da demonstração da razão da escolha do executante e da justificativa do preço.
8. Assim, ao examinarmos os autos encontramos evidências objetivas da inviabilidade de competição; atestação da singularidade do objeto a ser contratado, conforme asseverado pela área técnica competente; notoriedade da empresa na execução do objeto; contratação aliada ao elemento subjetivo confiança a ele conferido pela Administração; demonstração da razão da escolha do executante e da justificativa do preço.

### III - CONCLUSÃO

1. Diante do exposto, este Controle Interno, no uso das atribuições que lhe são conferidas, declara para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA nos termos do §1º, do Art. 11 da Resolução nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº. 001/2017, referente ao procedimento de **Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2017/PMM**, estando presentes nos autos os pressupostos legais necessários a continuidade do corrente processo de contratação. Encaminhem-se os autos à Exma. Sra. Prefeita Municipal de Mocajuba, para ulterior deliberação.
2. Ressaltamos que este processo poderá ser objeto de conferência posterior por este órgão de Controle Interno, nos termos da legislação pertinente.

Mocajuba/PA, 04 de Janeiro de 2017.

  
**LUCIANO LOPES MAUÉS**  
Controlador Interno